

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS;

E

SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS. PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC, CNPJ n. 08.580.010/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEBIADES DA ROSA SCHEFER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícia, informação e pesquisa,** com abrangência territorial em **Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo (exceto as funções declinadas nos parágrafos primeiro e segundo) farão jus ao salário normativo de **R\$ 2.180,00 (dois mil e cento e oitenta reais)** a partir de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os empregados exercentes das funções de office boy e servente de limpeza, perceberão o Salário Normativo de **R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, a partir de maio de 2025.

Parágrafo Segundo: Os empregados iniciantes, oriundos de empresas não integrantes da categoria econômica, nos primeiros 6 (seis) meses de contrato de trabalho perceberão o Salário Normativo **R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais)** a partir de maio de 2024.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (*Inciso III do artigo 1º da lei Complementar nº 459/09-SC*), para o valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, reajuste salarial de percentual de **6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento)**, a partir de **maio de 2025**, aplicado sobre o salário corrigido em **maio de 2024**.

Parágrafo Primeiro: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de **01.06.24 a 30.04.25**, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de **01.06.2024**, com salário superior ao normativo, farão jus a uma correção salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados, a partir do mês de admissão até **30.04.2025**, conforme a Tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/24	6,32%	AGO/24	4,74%	NOV/24	3,16%	FEV/25	1,58%
JUN/24	5,79%	SET/24	4,21%	DEZ/24	2,63%	MAR/25	1,05%
JUL/24	5,27%	OUT/24	3,69%	JAN/25	2,11%	ABR/25	0,53%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao mês mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, entendida esta como ocorrendo a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminativo de todos os valores pagos e descontados.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados novos admitidos não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da Lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus à remuneração do empregado substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO

Fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias, aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes de função de caixa ou assemelhados perceberão, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo, sendo o empregado responsável pelas diferenças de caixa que ocorrem, podendo ser descontado no mês até o limite do valor do adicional de quebra de caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de salário nos dias úteis e 110% (cento e dez por cento) nos domingos e feriados, podendo ser compensado por descanso em outros dias, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo Único – Às empresas que trabalham com carga horária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias para compensação das horas de sábado, fica estabelecido que nos dias de feriados que caírem durante a semana, será mantida a mesma carga horária nos demais dias da semana e, quando o feriado cair no sábado, esses não terão direito a horas extras.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal e será pago ao empregado que laborar entre 22h00m de um dia e 5h00m do dia seguinte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuam creches próprias, manterão convênios com estabelecimentos particulares ou públicos nos termos da legislação em vigor, estendendo o prazo de atendimento para crianças de 0 a 6 anos, inclusive.

Parágrafo primeiro: **Empresas não associadas ao Sindicato Patronal:** a empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, pagará a título de auxílio o valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)** mediante comprovante de matrícula em creche, pública ou particular podendo a empresa exigir atestado de frequência durante o ano quando julgar necessário. As empresas associadas ao Sindicato Patronal estão isentas do cumprimento deste parágrafo.

Parágrafo segundo: **Empresas associadas ao Sindicato Patronal:** a empresa que não atender o critério previsto no “caput” desta cláusula, reembolsará ao empregado, mediante apresentação, por parte deste, de recibo ou comprovante de pagamento do estabelecimento de sua escolha, público ou privado, o valor de **R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais)**.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vale para aquisição dos remédios, desde que o empregado comprove, por receita médica o preço do produto, a quantia suficiente à aquisição do medicamento, limitado a 30% da remuneração.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão manter a CTPS Digital atualizada e, caso o funcionário possua e solicite anotação na CTPS física, as empresas ficam obrigadas a proceder a anotação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, além da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo único: A rescisão de contrato de trabalho acima de 01 ano, deverá ser homologada junto ao Sindicato Profissional. A referida homologação será facultativa para empresa associada ao Sindicato Patronal.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45(quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, provocado pela empresa, caso o empregado obtenha novo serviço antes do término do referido aviso, remunerando a empresa apenas os dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Serão garantidos o emprego e o salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantida a estabilidade no emprego para o trabalhador em idade de prestação do serviço militar ou tiro de guerra, desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Será garantido emprego e salário ao empregado vítima de acidente de trabalho nos termos da Lei 8.213 de julho de 1.991, enquanto vigorar.

Parágrafo Primeiro: Excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Criciúma e Região.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados, para contagem do período de garantia previsto no “caput” desta cláusula, as férias vencidas e o aviso prévio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período **01.05.2025 a 30.04.2026**, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos por idade, desde que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completando o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: excetuam-se das garantias previstas no “caput” dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, devidamente homologadas pelo Sindicato dos Empregados no comércio de Criciúma e Região.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado o direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras, como se tal fosse.

Parágrafo Único: Com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, o intervalo intrajornada poderá ser reduzido no mínimo até 30min (trinta minutos) para jornada superior a seis horas, mediante acordo coletivo entre Sindicato Profissional e empresa, com anuência do Sindicato Patronal, solicitado via e-mail seccri@engeplus.com.br, sob pena de invalidade do termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA (BANCO DE HORAS)

Nos termos do Art 611-A da CLT, somente mediante Acordo Coletivo perante o Sindicato Profissional e com anuência do Sindicato Patronal, a empresa poderá instituir sistema de prorrogação e compensação de jornada de até 06 meses (banco de horas), conforme estabelecido no artigo 59 §5º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. *(Tendência Normativa nº 31 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Estabelecer que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na quota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as suas restrições e conservação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em Assembleia Geral nos termos da recente decisão do STF (Tema 935 - Repercussão Geral) e da Nota Técnica nº 09/2024 do MPT, realizadas, no período de **10 de março de 2025** nos termos do edital convocatório, as empresas descontarão dos seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente **R\$ 80,00 (oitenta reais)** em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** na folha de pagamento do mês de **agosto/2025**, e a segunda no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** na folha de pagamento do mês de **outubro/2025**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos

Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, quais sejam, **setembro e novembro**, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá opor-se aos descontos nas assembleias e por escrito a próprio punho em folha tamanho A4, com comparecimento pessoal na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou por correspondência individual por AR (Aviso de Recebimento) encaminhada pelo empregado ao Sindicato até **10 (dez)** dias posteriores a data de cada repasse ao Sindicato, qual seja, à partir do 21º dia do mês de **setembro e novembro**, respectivamente, encaminhada pelo empregado ou comparecer pessoalmente na Entidade Sindical, no mesmo prazo, comprovando o desconto em folha. A manifestação do direito de oposição será respeitada a partir da comunicação por escrito ou por correspondência via AR, sendo os valores restituídos ao empregado pelo Sindicato na sede da entidade.

Parágrafo primeiro - Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os Sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral da vontade da categorial laboral, não tendo o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informação e Pesquisa do Sul do Estado de SC, assim como as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados.

Parágrafo Terceiro: A entidade Sindical laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder à devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referente a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de quaisquer responsabilidades e consentâneos dos fatos e atos.

Parágrafo Quarto: Até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, quais sejam, agosto e outubro, as empresas enviarão ao SINDICATO a relação dos empregados contribuintes ou não.

Parágrafo Quinto - Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos serão acrescidos também das cominações equivalentes previstas no art. 600 CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do SESCON SUL de Santa Catarina, no dia **26 de março de 2025** às 18:15 horas em segunda convocação, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal, à título de contribuição assistencial, os seguintes valores: **2% (dois por cento) da folha de pagamento do mês de julho/2025**, obedecendo o valor da contribuição MÍNIMA de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** cujo pagamento deverá ser efetuado até o **dia 20 (vinte) de agosto de 2025**, em guias próprias a serem fornecidas pelo respectivo sindicato.

Parágrafo primeiro: Os associados com contribuições em dia com o referido sindicato ficam dispensado do recolhimento dessa contribuição.

Parágrafo segundo: Fica garantido o direito de oposição, o qual deve ser manifestado através de comunicação ao SESCON SUL por e-mail contato@sesconsulsc.org.br, por Whatsapp 48 9918-6369 ou entregue na sede do mesmo, devendo ser manifestado até o prazo máximo de 30 dias após o registro/publicação dessa convenção no MTE.

Parágrafo terceiro: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido no caput dessa cláusula, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BASE TERRITORIAL

Esta convenção coletiva de trabalho tem abrangência legal nos municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, base territorial da entidade Sindical.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a partir do 6º (sexto) mês de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, reunirem-se para analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, bem como para verificarem a possibilidade e/ou necessidade de se pactuar qualquer concessão relativamente às cláusulas de natureza econômica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS E DE CONSECUTÓRIOS

As diferenças salariais e de consecutórios oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva, deverão ser pagas na folha de pagamento de salários do mês de **julho de 2025**.

Criciúma, **16/07/2025**.

JULIANA DE OLIVEIRA MATIAS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA E REGIAO

ALCEBIADES DA ROSA SCHEFER
Presidente
SESCON SUL DE SANTA CATARINA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE
SERV.CONT.E DAS EMPR.DE ASSESS. PERICIA, INFORM.E PESQ. DO SUL DE SC